

Ata Nº 83/52

Ata Câmara Municipal de Palmítal, decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder os estudos necessários afim de ser retificada a estrada que vai ao Porto "Paul Amourinho" neste município. Artigo 2º - Caso algum proprietário de terras por onde deverão ser abertos os novos trechos de estradas necessárias a retificação citada no artigo anterior, não cede-las ao Município sem indenização, fica, desde logo a Prefeitura Municipal,

[Handwritten signature]

autorizada a proceder a competente desapropriação por
 via amigável ou judicial. Parag. Único - Para serem
 as despesas com os estudos a serem procedidos, fica abert
 to na Contadoria Municipal, um crédito especial de
 CR\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), a ser coberto oportunamen
 te. Artigo 3º: - as despesas que houverem com a retifi
 cação, como sejam: abertura de novos trechos de estrada,
 construção de pontes, idenizações etc., serão cobertos com
 o saldo de arrecadação que se verificar no corrente
 exercício, ficando aberto na Contadoria Municipal, um
 crédito especial a ser utilizado oportunamente de
 CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), suplementado se
 necessário. Parag. Único - É dada a presente lei caráter
 de urgência. Artigo 4º: - Esta lei entrará em vigor na
 data de sua promulgação, revogadas as disposições em
 contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de
 Palmital, em 6 de Setembro de 1952. a) Manoel Leão Rego.
 Presidente - a) Carlos Regoncio - 1º Secretário.

em 6 de Setembro de 1952.